

# SINDICATO DOS TRABALHADORES

de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, e

## ACTIVIDADES DIVERSAS

(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)



# STAD

## TRABALHADORES PORTEIROS DE PRÉDIOS URBANOS

**REMUNERAÇÕES MÍNIMAS GARANTIDAS  
A PARTIR DE 01/01/2021  
E DESCONTOS MÁXIMOS  
DE ALOJAMENTO**

**AOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS  
PORTEIROS(AS) DE PRÉDIOS URBANOS:  
EM 1.JANEIRO.2021 ENTROU EM VIGOR O  
NOVO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL DE 665€!**

Esta é mais uma importante evolução no SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL (30€ = 4.72% de aumento) mas, como ainda temos um dos mais baixos da Europa,

**A LUTA CONTINUA!!!**

**COLEGA**

A partir de 1.Janeiro.2021 entrou o novo Salário Mínimo Nacional (SMN) de 665€. Este foi mais um importante aumento – mais 30.00 €uros (4.72%) de aumento mensal para horários de trabalho de 40 horas semanais e proporcional para os horários a tempo parcial.

Este novo aumento, que vem na mesma linha dos aumentos havidos nos últimos cinco anos, é mais um importante passo para aproximarmos o Salário Mínimo Nacional à média dos salários europeus e para melhorarmos a nossa vida. Porém, não nos podemos jamais esquecer que, apesar de mais esta importante evolução, Portugal continua a ter dos salários mais baixos da Europa!

Este novo SMN de 665 €uros mensais representa, pois, um passo na direcção certa – mas continuamos a necessitar de salários maiores, portanto, apoiamos a reivindicação da CGTP-IN de mais aumentos!

**CAMARADA e COMPANHEIRA**

Como certamente haverá patrões que tentarão não pagar este aumento, todas as trabalhadoras, especialmente aquelas que trabalham a tempo parcial, deverão estar muito atentas para ver se a sua entidade patronal tem pago correctamente este novo aumento de salário desde o passado mês de Janeiro.

Para fazer esta conferência, o(a) trabalhador(a) deverá ler a TABELA SALARIAL anexa e confirmar o valor do seu novo salário com o aumento (ver tabela) com o salário que recebeu em Janeiro e Fevereiro.

Se a sua entidade patronal não estiver a pagar este aumento, a trabalhadora deve contactar imediatamente o STAD para que a situação seja tratada devidamente – o aumento é nosso e devemos exigí-lo imediatamente ao patrão!

**STAD, O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DE  
PRÉDIOS URBANOS - SINDICALIZE-SE, PARA PROTEGER OS SEUS  
DIREITOS E DEFENDER OS SEUS INTERESSES!**

# Decreto-Lei que estipula o Salário Mínimo Nacional

Decreto-Lei nº 109-A/2020 de 31 de Dezembro

(Diário da República, 1.ª Série, N.º 253 / 31 de dezembro de 2020)

A trajetória de atualização da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) percorrida nos últimos anos, ancorada no diálogo tripartido e num quadro de estabilidade e previsibilidade, tem contribuído, por um lado, para a recuperação dos rendimentos do trabalho e para a melhoria do poder de compra dos trabalhadores. Por outro lado, esta trajetória tem concorrido para a melhoria dos níveis de coesão social do país e vem sendo acompanhada por um dinamismo significativo da economia e do mercado de trabalho e por uma tendência continuada de valorização dos salários mais baixos, que contribui para a atenuação das desigualdades salariais e para a redução da pobreza nas famílias. Neste quadro, com o objetivo de assegurar melhores salários e de reforçar o combate às desigualdades, o XXII Governo inscreveu no seu Programa um compromisso de aprofundar a trajetória de valorização do salário mínimo nacional, num quadro de diálogo social tripartido, com o objetivo de atingir os € 750 em 2023.

Pese embora a pandemia da doença COVID-19 tenha vindo modificar significativamente o contexto económico e social, a defesa e a promoção dos salários adequados e dos rendimentos dignos mantém integral relevância, sendo aliás preocupações transversais às várias medidas excecionais de apoio à manutenção de emprego implementadas ao longo dos últimos meses pelo Governo.

Com efeito, do ponto de vista de uma retrospectiva histórica, a experiência demonstra que a resposta a uma situação de crise não deve assentar numa estratégia de redução dos custos salariais, sob pena de se limitar a procura agregada e de agravar a taxa de risco de pobreza dos trabalhadores, comprometendo-se não apenas a coesão social, mas também as variáveis de consumo interno, que desempenham um papel crítico em momentos de quebra na procura externa. Pelo contrário, importa assegurar que a trajetória de recuperação da economia e do emprego se faz num quadro de resiliência reforçada, salvaguardando-se, desde logo, a qualidade do emprego e afirmando a centralidade dos salários e dos rendimentos como dimensão incontornável de uma estratégia alargada e consistente de recuperação económica.

Assim, preservando o objetivo de alcançar os € 750 em 2023 e de criar condições para que essa meta se possa materializar, o Governo considera que o objetivo de promover a valorização do salário

mínimo nacional deve ser ponderado à luz do atual quadro económico e social, através de um ajustamento à trajetória que seria previsível para o ano de 2021.

Neste quadro, ponderadas as condições para aprofundar a trajetória de valorização real da RMMG e atendendo ao compromisso do XXII Governo Constitucional, é aumentado para € 665 o valor da RMMG, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

Foram ouvidos todos os parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## Artigo 1.º

### Objeto

O presente decreto-lei fixa o valor da retribuição mínima mensal garantida a partir de 1 de janeiro de 2021.

## Artigo 2.º

### Valor da retribuição mínima mensal garantida

O valor da retribuição mínima mensal garantida a que se refere o n.º 1 do artigo 273.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, é de € 665.

## Artigo 3.º

### Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 167/2019, de 21 de novembro.

## Artigo 4.º

### Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2021.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 22 de dezembro de 2020. — António Luís Santos da Costa — Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira — João Rodrigo Reis Carvalho Leão — Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho.

Promulgado em 30 de dezembro de 2020. Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 30 de dezembro de 2020.

Primeiro-Ministro, António Luís Santos da Costa.

## PUBLICAÇÃO

DIÁRIO DA REPÚBLICA, 1ªSÉRIE, Nº 253, 31 DEZEMBRO 2020

### TABELA DE ORDENADOS MENSAIS E SUBSÍDIOS (a partir de 1 de Janeiro de 2021)

HORAS SEMANAIS	ORDENADO MÍNIMO	SUBSÍDIO DE FÉRIAS	SUBSÍDIO DE NATAL
6 HORAS	99,75 €	99,75 €	99,75 €
12 HORAS	199,50€	199,50€	199,50€
24 HORAS	399,00€	399,00€	399,00€
40 HORAS	665,00€	665,00€	665,00€

#### **NOTA:**

Os/as Trabalhadores/as Porteiros/as de Prédios Urbanos (TPPUs) têm direito a gozar anualmente um período de 22 dias úteis de férias remuneradas. Para efeitos de contagem dos dias úteis de férias não são considerados Sábados, Domingos e Feriados.

Antes de iniciarem o gozo de férias os/as Trabalhadores/as TPPUs têm direito a receber um Subsídio de Férias de valor equivalente a um mês de retribuição.

Os/as TPPUs devem tentar providenciar, na medida do possível, a sua substituição por um(a) Colega da zona durante o seu período de Férias. Se, porém, não o conseguirem isso não constituiu qualquer obstáculo a que gozem as suas Férias. A responsabilidade pelo pagamento da remuneração da pessoa que substituir o/a TPPUs durante as suas Férias é da Entidade Patronal.

Os/as TPPU's têm a receber, anualmente, até ao dia 15 de Dezembro um Subsídio de Natal no valor igual ao da sua retribuição nos termos do artigo 263º do Código de Trabalho

### DESCONTO PARA ALOJAMENTO

	6 HORAS	12 HORAS	24 HORAS	40 HORAS
1 ASSOALHADA	10,85 €	21,70 €	28,57 €	28,57 €
2 ASSOALHADAS	11,97€	23,94 €	47,88 €	57,14 €
3 ASSOALHADAS	11,97 €	23,94 €	47,88 €	79,80 €